

**ADOÇÃO INICIAL DO IFRS 16: IMPACTOS DA NOVA NORMA E O GRAU DE SUA  
DIVULGAÇÃO EM EMPRESAS LISTADAS NO IBrX 50**

**RAPHAEL CASTRO STEPHANO**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ)

**JOSÉ AUGUSTO VEIGA DA COSTA MARQUES**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ)

**FRANCISCO TEIXEIRA RAEDER**

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF)

## **ADOÇÃO INICIAL DO IFRS 16: IMPACTOS DA NOVA NORMA E O GRAU DE SUA DIVULGAÇÃO EM EMPRESAS LISTADAS NO IBrX 50**

**Resumo:** No ano de 2016, o IASB emitiu uma nova norma tratando sobre Arrendamentos Mercantis, o IFRS 16 – Leases. Objetivando alterar os tratamentos para estes tipos de operações, a nova norma restringiu o escopo de aplicação para arrendamentos operacionais, fazendo com que maior parte dos leasings reconhecidos nesta modalidade passassem a ser tratados como arrendamentos financeiros. O primeiro ano de aplicação da nova regra foi em 2019, porém as expectativas para as mudanças fizeram com que muitas empresas, profissionais de contabilidade e pesquisadores começassem a se antecipar aos impactos. Para isto, muitos estudos sobre capitalização de arrendamentos operacionais e impactos em indicadores econômicos e financeiros foram conduzidos nos anos que antecederam a aplicação inicial. Contudo, uma vez que emitidas as demonstrações financeiras, muito se questionou o nível e a qualidade das informações divulgadas no que se refere a norma. Neste sentido, a presente pesquisa tem por objetivo, analisar o grau de conformidade do IFRS 16 das maiores empresas brasileiras listadas em bolsa de valores. Para conseguir atingir este objetivo, foi feita uma análise de conteúdo das demonstrações financeiras das 49 empresas do IBrX 50 e foram elaborados índices de divulgações não ponderados e ponderados. Ainda, a metodologia tomou por base a checklist adaptada emitida pela EY em 2019. Ao final do estudo, constatou-se que alguns dos setores como os de companhias aéreas, varejistas, transporte, logística e de óleo e gás, os quais seriam mais afetados pela norma, segundo o IASB, foram os que tiveram melhores índices de divulgação. Empresas como a Rumo e a Azul lideraram os índices não ponderados e ponderados, respectivamente, sendo eles de 95,83% e 34,20%. Em contrapartida, a BRMalls e a BB Seguridade não divulgaram sobre o tema bem como a Cyrela teve os piores índices, 0% e 4,17%. Foi observado também que a maior parte das empresas divulga mais da metade daquilo que a norma exige, apesar de menos da metade conseguir bater a média da amostra de 17,96% no índice ponderado, caracterizando uma possível deficiência na qualidade do que é divulgado.

**Palavras-Chaves:** IFRS 16, leasing, índice de divulgação, demonstrações financeiras

### **1. Introdução**

Com a substituição do International Accounting Standards 17 (IAS 17) pelo International Financial Report Standard 16 (IFRS 16), que tratam das regras de reconhecimento, mensuração e divulgação de arrendamentos mercantis, muitos setores da economia como setores de aviação civil, logística e varejista, segundo a IFRS Foundation (2016), foram afetados pelas mudanças impostas pela nova norma, cuja manifestação brasileira se faz por meio do Pronunciamento Técnico CPC 06/R2, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

A segunda revisão do pronunciamento trouxe uma nova orientação nos tratamentos de operações de leasing, limitando o reconhecimento de contratos que sejam identificados como arrendamento mercantil operacional a poucas exceções (CPC 06/R2). Assim sendo, os arrendatários devem reconhecer a maioria dos contratos nas demonstrações contábeis, registrando-se um passivo para pagamento futuro e um ativo de direito de uso, ou seja, um leasing financeiro (EY, 2018).

Nos últimos anos, estudos que buscaram identificar o grau de conformidade de demonstrações financeiras à normas específicas utilizaram em suas metodologias a elaboração de indicadores de divulgação para evidenciar o nível de atendimento de uma determinada empresa, ou grupo de empresas, a um determinado normativo, considerando critérios objetivos específicos, como *checklists* ou divulgações explicitamente solicitadas nas normas, conforme observado em Cooke (1992), Devalle (2016) e Oliveira (2020).

Tendo em vista as orientações do IFRS 16 (IFRS, 2016), o presente trabalho analisará as demonstrações anuais de 2019 das empresas brasileiras componentes do índice IBrX 50 da B3 S/A e que divulgam sobre operações de arrendamento mercantil, tendo como objetivo identificar o nível de conformidade das demonstrações contábeis destas empresas com o IFRS 16. Logo, buscar-se-á responder a seguinte questão de pesquisa: qual o grau de divulgação obrigatória das empresas do IBrX 50 no ano de 2019, no que se refere ao IFRS 16?

A relevância do tema se deve ao fato de existir uma vasta literatura acadêmica acerca de índices de divulgação, conforme citados em Devalle et al (2016). Além disso, é de interesse do próprio International Accounting Standards Board (IASB) identificar se as normas internacionais estão sendo amplamente adotadas e cumpridas, uma vez que isto é o que se pretende com as emissões dos IFRS. Ainda, segundo a IFRS Foundation (2016), o assunto é relevante pois se estima que, entre os efeitos esperados do IFRS 16, em torno de US\$ 3 trilhões inerentes às operações de leasings de empresas de capital aberto, que antes eram *off-balance*, passaram a ser reconhecidas nos demonstrativos financeiros. Por fim, este estudo se faz relevante, em razão da pretensão de mostrar o grau de conformidade das principais empresas listadas no mercado de capitais brasileiro com uma das normas internacionais mais recentes a entrar em vigor.

Este estudo está dividido em cinco seções, incluindo esta introdução. Apresenta-se em seguida o referencial teórico da pesquisa abordando pesquisas que orientaram ou se relacionam com o tema deste trabalho. A terceira seção descreve a metodologia de pesquisa utilizada para tratamento dos dados analisados e obtenção dos resultados. Posteriormente, na quarta seção, é apresentado o resultado encontrado a partir das informações trabalhadas na parte anterior, finalizando com a seção de conclusão.

## **2. Revisão de literatura**

### **2.1. O arrendamento mercantil na lei brasileira**

Segundo a Lei 6.099/74 em seu Artigo 1º, parágrafo único, é considerado como arrendamento mercantil o contrato celebrado entre uma pessoa jurídica, no papel de arrendadora, e pessoa física ou jurídica, na posição de arrendatária, no qual o objeto do contrato se trata de bens adquiridos pela arrendadora disponibilizados para o uso da parte arrendatária. A legislação também dispõe de outras informações que devem estar contidas no contrato, como o prazo de vigência, o valor das contraprestações, cláusula de opção de compra, bem como seu preço, ou renovação de contrato (BRASIL, 1974).

Com a edição da Lei 6.404/76, não foi explanado como o arrendatário deveria tratar o contrato em suas prestações de contas ou apresentá-lo nas demonstrações contábeis, pois não havia uma normatização que explicitasse o tratamento contábil. Assim sendo, conforme o princípio da legalidade, não havia que se falar em registrar essa operação nos balanços, tendo em vista que se entendia que o arrendatário não detinha a propriedade do objeto do contrato (BRASIL, 1976).

A Lei 11.638 de 2007, quando passou a vigorar, determinou em seu Art. 177, § 5º, que a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) deveria expedir suas normas observando os padrões internacionais de contabilidade, cuja manifestação se dava nos pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). A referida legislação foi além, alterando o Art. 179, detalhando em seu inciso IV, que o ativo imobilizado seria composto inclusive de operações que transfiram benefícios, riscos e controle de bens à companhia, contemplando a ideia de essência sobre a forma proposta nas normas internacionais (BRASIL, 2007).

Desta maneira, passou-se a exigir das empresas, em especial as sociedades afetadas pela lei 6.404/76 e suas respectivas alterações que se reconhecesse as operações de arrendamento mercantil conforme orienta a CVM. Contudo, estas legislações não observaram em detalhes as possíveis características que um contrato de leasing poderia possuir, ou seja, não diferenciava as modalidades de arrendamentos, ficando a cargo do CPC e da CVM elaborar essas normas e orientações, enquanto as empresas deveriam aplicá-las da forma que melhor representassem os contratos.

## **2.2. A nova norma para o Brasil: CPC 06/R2**

O contrato de arrendamento mercantil, ou *leasing*, tem como objeto um ativo cujo direito de uso é transmitido do arrendador para um arrendatário por um determinado período, tendo como contrapartida pagamentos, conforme orientava o CPC 06/R1 (CPC, 2010). A segunda revisão do referente CPC eliminou para a figura do arrendatário a possibilidade de reconhecerem os arrendamentos operacionais unicamente como receitas e despesas, sendo esses tratados da mesma forma como os contratos de *leasing* financeiros, com raras exceções. Para o arrendatário, a partir de janeiro de 2019, uma vez que se identifique o contrato de *leasing*, este deverá reconhecer um ativo de direito de uso e o seu respectivo passivo. Consequentemente, deverão ser reconhecidos outros fatos oriundos de ativos e passivos como a depreciação, juros sobre arrendamento e saídas de caixa para arrendamento, conforme orienta o IFRS 16 e se replica no CPC 06/R2 (CPC, 2017).

A finalidade dessa mudança tem fundamento na análise conduzida pelo IASB (International Accounting Standards Board) em 2014 com um grupo de 30.000 empresas ao redor do mundo que adotam os IFRS (International Financial Reports Standards) ou US GAAP (Generally Accepted Accounting Principles), na qual 14.000 utilizam a modalidade de leasing operacional, que representou a época US\$ 2,18 trilhões, trazendo a valor presente, em pagamentos futuros (IFRS Foundation, 2016).

Neste mesmo sentido, Schlotfeldt ET AL (2018) ao estudarem os *lobbies* que atuaram no processo de elaboração do IFRS 16, analisaram as 246 cartas apresentadas nos Exposures Drafts de 2013. Destes documentos, cerca de 32,11% e 20,32%, respectivamente, foram questionamentos oriundos dos setores de serviços financeiros (que geralmente atuam como arrendadores), indústria e prestadores de serviços (que geralmente são arrendatários). Por outro lado, os dados apresentados nesse estudo demonstram que poucos foram os questionamentos das empresas de varejo e companhias aéreas, cujo próprio IFRS Foundation (2016) sinalizou que seriam as mais afetadas pela nova norma.

## **2.3. Estudos relacionados à impactos financeiros**

Bennet e Bradbury (2003) conduziram uma das pesquisas mais citadas no que se refere à capitalização de contratos de arrendamento mercantil operacional de 38 empresas listadas no

mercado de ações Neozelandês, em 1995. O referido trabalho concluiu que incluir as informações dessas operações impactam significativamente as demonstrações financeiras dessas empresas, sobretudo no passivo, confirmando as alterações em indicadores de alavancagem, liquidez e desempenho econômico.

A pesquisa de Em Fitó, Moya e Orgaz (2013), foi conduzida num cenário em que as companhias espanholas formaram um *lobby* contra a mudança na contabilização de *leasing* avaliada pelo IASB. Objetivando identificar a relevância do impacto e quem seria o setor ou companhia mais afetada no mercado, ao aplicar o método de Capitalização Construtiva, o mais usado nesse tipo de pesquisa, identificaram aumentos de 6% e 11% nos índices de alavancagem e alavancagem financeira das empresas analisadas, impactando entre outros indicadores como o de retorno sobre ativo e retorno sobre patrimônio.

Martins, Reis e Machado (2013) conduziram um estudo com objetivo de identificar a relevância do arrendamento mercantil operacional no preço das ações de 86 companhias listadas na BM&FBovespa (atual BBB) nos anos de 2010 e 2011. Foi identificado que o reconhecimento dos valores de *leasing* operacional causa impactos estatisticamente relevantes no ativo e passivo dessas empresas, bem como os resultados das regressões indicaram que o montante de *leasing* operacional explica parte da variação do preço da ação.

Martins, Silva Filho, Pontes e Niyama (2013) analisaram o Exposure Draft de 2010/09 realizado pelo FASB em conjunto com o IASB. Tomando como base essas informações, o estudo objetivou observar os reflexos ao se capitalizar os arrendamentos mercantis operacionais de empresas do setor de transporte na Bovespa. Constatou-se que a média dos indicadores de endividamento seriam diferentes ao se considerar os montantes referentes às operações de *leasing* operacional, ao seguir os critérios previstos no Exposure Draft.

Wong e Joshi (2015), analisaram uma amostra de 107 empresas listadas nas bolsas de valores australianas em suas respectivas posições no ano de 2010. Foi investigado os efeitos prospectivos ao se considerar a capitalização dos arrendamentos mercantis dessas organizações, bem como os efeitos em seus indicadores financeiros. Além disso, constatou-se que os indicadores de Dívida sobre Patrimônio e Retorno sobre Ativo, apresentaram comportamentos diferentes quando comparadas empresas de resultado negativo com as de resultado positivo.

Colares, Gomes, Bueno e Pinheiro (2018) pesquisaram, de forma similar à trabalho de Wong e Joshi (2015), 46 empresas listadas na B3 que divulgavam informações sobre contratos de *leasing* operacional, no exercício de 2016. Nesse caso, foi testado o impacto da adoção do IFRS 16 propriamente dito, no qual o teste de Wilcoxon-Mann-Whitney indicou que tanto nas contas patrimoniais como nos indicadores contábeis, a nova norma causaria alterações estatisticamente relevantes, inferindo que influencia na percepção dos usuários quanto ao desempenho dessas empresas. Dessa forma constatou-se que um montante de R\$23.853.044 não transitava nos balanços das companhias analisadas.

Najar, Marques, Carvalho e Mello (2018), pesquisaram os impactos da nova norma nas demonstrações das empresas LATAM e GOL nos exercícios de 2014 a 2016. Observou-se queda de 19% na liquidez corrente da GOL em 2015 e um aumento de 22% nos indicadores de grau de endividamento da LATAM em 2016, entre outras alterações que foram projetadas em decorrência do no IFRS.

## **2.4. Estudos de índices de divulgação**

Cooke (1992) foi um dos primeiros trabalhos a utilizar esta metodologia. O índice de divulgação dicotômico, conforme nomeado, foi elaborado a partir da análise de conformidade das demonstrações financeiras de 35 empresas Japonesas, no ano de 1988, frente à 165 itens listados em duas legislações distintas, a Securities and Exchange Law e o Commercial Code. Para construir os índices, atribuiu-se scores, sendo 1 para os casos em que determinado item fora divulgado, 0 para quando não divulgado e se o item é considerado irrelevante, ele é desconsiderado para que não penalize o score de divulgação da empresa. Deste modo, ao se obter um somatório de itens por empresa e dividi-lo pelo total de itens inerentes a esta companhia, se obtinha o índice de divulgação da empresa. Foi identificado que para divulgações consideradas obrigatórias, o nível de compliance ficou entre 88% e 100%, enquanto para as divulgações voluntárias, foi entre 7% e 41%. Em seguida, foi aplicada uma regressão linear múltipla para validar a hipótese de se o tamanho da companhia influenciava no índice de divulgação, a qual foi confirmada, especialmente em empresas que operam internacionalmente.

Devalle (2016) seguiu um caminho semelhante ao analisar 189 demonstrativos contábeis datados em 2010 de empresas que adotam o padrão IFRS. Objetivando identificar o nível de conformidade de divulgações relativas a ativos intangíveis, o autor recorreu ao uso não só do índice dicotômico de Cooke, como também do índice de compliance parcial, ou *Dscores*. A inovação foi a atribuição de pesos para estes índices, fazendo com que para cada empresa, existisse duas versões para cada indicador, ponderada e não ponderada. Para construir tais índices, o autor usou como base uma checklist de divulgação elaborada pela KPMG em 2013, referente ao IAS 38 – Intangible Assets. Ao atribuir pesos, o estudo acentuou que variáveis como o porte da companhia têm significativo impacto nos *dscores* de Cooke. A pesquisa concluiu demonstrando que, mesmo para as empresas que possuíam posições relevantes, nível de divulgação obrigatória referente à ativo intangível, foi considerado baixo.

Oliveira (2020), utilizou uma abordagem que abrange a metodologia de Cooke sobre dois prismas, um índice ponderado e o não-ponderado. O estudo teve como amostra, 18 empresas que compõem o PSI20 da bolsa de valores portuguesa e o objetivo era verificar o nível de divulgação das empresas no primeiro ano de vigência do IFRS 16, tomando como base a checklist elaborada pela Ernst & Young (2019). A pesquisa utilizou a mesma adaptação do índice de Saidin para fazer uma atribuição de pesos a cada item da checklist, visando anular qualquer fator subjetivo do pesquisador, tal como Devalle et al (2016), no que se refere ao índice ponderado. Ao final, foi feita uma análise estatística descritiva a partir dos indicadores encontrados, concluindo que para este grupo de empresas, Portugal não teve um bom desempenho na aplicação do IFRS 16. Apenas 66% das empresas divulgaram 60% de itens obrigatórios, enquanto 22% destas mencionaram menos de 50% destes componentes.

### **3. Metodologia**

#### **3.1. Seleção da amostra**

No que se refere à amostra, todos os demonstrativos das empresas que compõem o Índice Brasil 50, ou IBrX 50, foram analisados. Este índice é uma carteira teórica que reflete as variações de valor de mercado das 50 ações com maior volume de participação e negociação no mercado de ações nacional (B3, 2021). Logo, a amostra inicial era de 49 empresas, considerando que a Petrobrás possui dois tipos de ações listadas neste índice, a PETR3 e PETR4.

Em seguida, após a análise documental dos demonstrativos, constatou-se que duas empresas não divulgaram sobre o tema, BRMALLS e BB Seguridade. A primeira afirma não ter operações do tipo, atuando apenas como arrendadora. A segunda argumenta que o normativo ainda não havia sido reconhecido na regulamentação da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), e, portanto, optou por não divulgar sobre o tema. Deste modo foram excluídas da amostra, cuja composição se fez pelas demonstrações financeiras das demais 47 empresas listadas no índice.

As demonstrações foram recolhidas nos seus respectivos portais de relações com investidores na data de 04 de abril de 2021, para as demonstrações financeiras de 2019.

### 3.2. Procedimentos de pesquisa

Conforme indicado na subseção anterior, este trabalho replica a metodologia adotada por Oliveira (2020), aplicado ao índice IBrX 50, da B3, tomando por base as demonstrações financeiras de 2019 das empresas listadas e a mesma checklist adaptada da Ernest & Young para o exercício de 2019, utilizada no trabalho da autora. Os itens desconsiderados na checklist original (EY, 2019), o foram em razão de não serem relevantes ao tipo de análise em questão. A lista encontra-se no final desta subseção.

Deste modo, para responder à questão de pesquisa “Qual o grau de divulgação obrigatória das empresas do IBrX50 no ano de 2019, no que tangencia o IFRS 16?”, adotou-se o método de elaboração de índices de divulgação, também chamados de *Dscores*, conforme Cooke (1992) e Devalle (2016). O primeiro se trata de um modelo não ponderado, enquanto o segundo é ponderado de acordo com a relevância do item na amostra conforme o nível de cumprimento.

Na metodologia de Cooke (1992), um dos principais estudiosos no desenvolvimento de índices de divulgação contábil, conforme dizem Marston e Shrivess (1991), o índice não ponderado assume por princípio que todos os itens obrigatórios a serem analisados numa norma, são de igual relevância, sendo o volume de informação relativa divulgado o principal objeto do índice. Para isto, Cooke (1992) utiliza uma abordagem dicotômica, atribuindo valor 1 para demonstrar que uma companhia divulga um item, ou valor 0, caso contrário. Logo a equação assume a seguinte configuração:

$$\text{Índice não ponderado}_j = \frac{\sum_{i=1}^n d_i}{\sum_{i=1}^n x_i}$$

Onde:  $i$ : item em análise;  $j$ : empresa em análise;  $d_i$ : se o item é divulgado ou não (1 ou 0);  $x_i$ : se o item é relevante ou não (1 ou 0)

Conforme feito em Oliveira (2020), todos os itens da checklist foram considerados relevantes. Porém, neste trabalho, itens que não foram cumpridos por nenhuma das empresas na amostra, foram desconsiderados do cálculo. Esta decisão parte do princípio de que se o item não é divulgado por todas as empresas, este perde sua relevância como informação para o usuário final, conforme CPC 00/R2 (2019) e, portanto, não deve impactar no cálculo do índice para esta amostra. Para os itens identificados como não aplicáveis a uma determinada empresa, desconsiderou-se os mesmos do denominador.

Para a elaboração do item ponderado, foi adotado a mesma abordagem apresentada em Devalle (2016), que busca não apenas verificar o volume relativo divulgado, mas também a qualidade de cada item por meio de uma ponderação. Deste modo, para atribuir uma ponderação que objetive não incorrer em julgamentos subjetivos do pesquisador aos itens,

utiliza-se o índice de ponderação de Saidin, atribuindo peso aos itens, conforme a seguinte equação:

$$a_i = 1 - \frac{\sum_{ji}^m d_j}{\sum_{ji}^m x_j}$$

Onde:  $i$ : item em análise;  $j$ : empresa em análise;  $d_j$ : se o item  $i$  é divulgado ou não pela empresa  $j$  (1 ou 0);  $x_j$ : se o item é relevante ou não para a empresa  $j$  (1 ou 0).

Analogamente à equação anterior, todos os itens são considerados relevantes, salvo aqueles que não são divulgados por nenhuma empresa da amostra.

Assim sendo, quando um item da checklist é divulgado por todas as empresas, ele recebe peso 0, e quando divulgado por nenhuma destas, assumiria valor 1. Nesta última situação não se aplicaria, pois o item já seria considerado irrelevante para efeitos práticos aos moldes do que orienta o CPC 00/R2. A ponderação parte do princípio de que quanto menos um item é divulgado maior peso ele assume, uma vez que o evidenciar agregaria maior nível de detalhe aos demonstrativos. Logo, a equação para o índice ponderado se dá desta forma:

$$\text{Índice ponderado}_j = \frac{\sum_{i=1}^n a_i d_i}{\sum_{i=1}^n x_i}$$

Onde:  $i$ : item em análise;  $j$ : empresa em análise;  $a_i$ : ponderação atribuída ao item;  $d_i$ : se o item é divulgado ou não (1 ou 0);  $x_i$ : se o item é relevante ou não (1 ou 0)

Analogamente ao índice não ponderado, todos os itens foram considerados como relevantes, exceto quando não aplicável a determinada empresa, bem como o critério de relevância em caso de não atendimento generalizado ao item, conforme CPC 00/R2.

Como forma de conferência de cumprimento dos itens da checklist pelas empresas, foi feita uma dupla revisão documental das demonstrações financeiras para o ano de 2019 das empresas listadas no índice IBrX 50. O quadro com a lista de empresas em ordem crescente de participação no IBrX 50 será apresentado na próxima seção deste trabalho, acompanhado de seus respectivos índices de divulgação.

Uma vez calculados os índices de divulgação, foram elaboradas as medidas estatísticas de média, mediana, desvio padrão, máximo e mínimo. Com isso, foi possível entender como a amostra se comportou frente ao que se seria esperado por para divulgação de informações referentes ao IFRS 16 em 2019, bem como analisar como determinadas empresas se destacaram frente a amostra, e então poder extrair as devidas conclusões objetivando responder à questão de pesquisa. Por fim, a checklist aplicada na elaboração dos índices de divulgação encontra-se a seguir, no Quadro 1.

Quadro 1 - Checklist adaptada da Ernst & Young (2019).

1. Se uma entidade aplica o expediente prático C3 (se aplica a IFRS 16 aos contratos de locação previamente identificados pela IAS 17), essa informação é divulgada [IFRS16.C3]?
2. Se uma entidade aplica o expediente prático C5 (utilização de retrospectiva modificada) divulga toda a informação sobre a sua aplicação inicial [IFRS16.C5]?
3. A entidade divulga a média ponderada da taxa incremental de financiamento do locatário [IFRS16.C12]?

4. A entidade divulga as diferenças entre locações operacionais no final do período de relato anual imediatamente anterior à data da aplicação inicial, descontados pela taxa incremental de financiamento à data da aplicação inicial, e os passivos por locação reconhecidos na demonstração da posição financeira na data da aplicação inicial [IFRS16.C12]?
5. Se a entidade escolhe não aplicar a norma aos contratos de locação que terminem no prazo de 12 meses a contar da data de aplicação inicial, divulga os custos associados a estas locações nas despesas anuais [IFRS16.C10]?
6. Se a entidade utiliza mais que um expediente prático, essa informação é divulgada [IFRS16.C13]?
7. A entidade apresenta na demonstração da posição financeira, ou nas notas anexas, os ativos sob DU separadamente dos restantes ativos [IFRS16.47]?
8. A entidade apresenta os passivos da locação separadamente dos restantes passivos na demonstração da posição financeira [IFRS16.47]?
9. Na demonstração de resultados, são apresentados os gastos de financiamento de locação separadamente dos gastos de depreciação dos ativos sob DU [IFRS16.49]?
10. Na demonstração dos fluxos de caixa, a entidade indica os fluxos de caixa associados ao pagamento do passivo da locação nas atividades de financiamento [IFRS16.50]?
11. Na demonstração dos fluxos de caixa, a entidade indica os fluxos de caixa associados aos pagamentos dos juros sobre os passivos da locação [IFRS16.50]?
12. A entidade divulga informação sobre as suas locações numa nota anexa separada ou numa secção separada nas suas DF [IFRS16.52]?
13. No período de relato, a entidade divulga quais os custos de depreciação dos ativos sob DU por classe de ativo subjacente [IFRS16.53]?
14. No período de relato, a entidade divulga quais os gastos de juros relativos aos passivos da locação [IFRS16.53]?
15. A entidade divulga rendimentos obtidos pela sublocação de ativos sob DU [IFRS16.53]?
16. No período de relato, a entidade divulga o total de saídas de caixa para locações [IFRS16.53]?
17. No período de relato, a entidade divulga acréscimos dos ativos sob DU [IFRS16.53]?
18. No período de relato, são divulgados os ganhos ou perdas resultantes de transações de venda e relocação [IFRS16.53]?
19. A entidade divulga a quantia escriturada de ativos sob DU no final do período de relato por classe de ativo subjacente [IFRS16.53]?
20. A entidade divulga a análise de maturidade dos passivos da locação, separadamente da análise de maturidade de outros passivos financeiros [IFRS16.58]?
21. A entidade divulga a natureza das atividades de locação enquanto locatário [IFRS16.59]?
22. A entidade divulga as futuras saídas de caixa a que o locatário esteja potencialmente exposto associadas a pagamentos de locação variáveis [IFRS16.59]?
23. A entidade divulga as futuras saídas de caixa, a que o locatário esteja potencialmente exposto, associadas a opções de prorrogação e cessação [IFRS16.59]?
24. A entidade divulga as futuras saídas de caixa, a que o locatário esteja potencialmente exposto, associadas a garantias de valor residual [IFRS16.59]?
25. A entidade divulga as futuras saídas de caixa, a que o locatário esteja potencialmente exposto, associadas a locações que ainda não entraram em vigor, mas às quais o locatário está comprometido [IFRS16.59]?
26. A entidade divulga as restrições ou obrigações contratuais impostas pelas locações [IFRS16.59]?
27. A entidade divulga as transações de venda e relocação [IFRS16.59]?
28. Se a entidade aplica a isenção de reconhecimento a contratos de locação a curto prazo ou às locações em que o ativo subjacente tenha pouco valor, essa informação é divulgada [IFRS16.6]?

Fonte: Ernst & Young (2019) (apud OLIVEIRA, 2020, p.38-40).

## 4. Resultados

### 4.1. Conflito entre normas

Inicialmente o item 9 da checklist, que trata de apresentação dos gastos de financiamento de locação separados dos gastos de depreciação de ativos sob direito de uso nas demonstrações de resultados, não foi atendido por nenhuma empresa do IBrX 50 e, portanto, foi desconsiderado do denominador dos índices. Este item, apesar de ter apresentação orientada pelo IFRS 16 em seu parágrafo 49, conflita quanto a sua exigibilidade ao analisar o IAS 1 - Presentation of Financial Statements. Nesta última, não há indicação de obrigatoriedade de discriminar as despesas de passivo de arrendamento e depreciação de ativos de direito de uso separadamente na demonstração dos resultados, uma vez que elas podem ser apresentadas incluídas, em subgrupos distintos e de forma condensada nestas demonstrações.

Outro fator normativo relevante foi o fato de algumas empresas não serem obrigadas a divulgar sobre o tema. Isto ocorreu com a BB Seguridade que não estava obrigada a tratar do assunto, uma vez que a regulação do mercado de seguros ainda não recepcionou o IFRS 16 para o ano de 2019. Analogamente, para instituições financeiras reguladas pelo Banco Central do Brasil (BCB), poderiam passar por situação semelhante, tendo em vista que a norma não foi recepcionada pelo regulador. Deste modo, esperava-se que este fenômeno ocorresse com as instituições financeiras reguladas pelo BCB, o qual ainda não recepcionou a regra de leasing no padrão Cosif, que rege a contabilidade deste tipo de instituição. A resolução 4.818 do Conselho Monetário Nacional, determinou que a partir de 2022 será obrigatório para as instituições listadas como companhias abertas, ou líderes de conglomerado, ou pertencentes aos segmentos 1, 2 ou 3 do BCB, emitir demonstrações em padrão IFRS concomitantemente ao padrão Cosif. Contudo, conforme observado nos portais de relações com investidores dos bancos listados no IBrX 50, divulgar demonstrativos em IFRS já se configura como prática recorrente para estas instituições, e por isso foram estes os demonstrativos utilizados, viabilizando a inclusão destas instituições nas análises.

### 4.2. Índices de divulgação

Na Tabela 1 estão dispostos os índices de divulgação (*Dscore*) não ponderados e ponderados, por empresa e em ordem de participação no índice IBrX 50.

Tabela 1 - Índices de Divulgação.

Empresas	Dscore Ponderado	Dscore não Ponderado	Empresas	Dscore Ponderado	Dscore não Ponderado
AMBEV S/A	17,55%	70,83%	JBS	12,95%	65,22%
AZUL	34,20%	88,89%	KLABIN S/A	20,21%	75,00%
B2W DIGITAL	15,47%	61,54%	LOCALIZA	21,09%	82,61%
B3	5,76%	33,33%	LOJAS AMERICANAS	21,54%	79,17%
BRADESCO	19,23%	62,96%	LOJAS RENNER	12,48%	54,55%
BRASIL	19,33%	78,26%	MAGAZ LUIZA	18,53%	70,83%
BRF SA	28,61%	85,19%	MARFRIG	16,00%	69,57%
BTGP BANCO	9,25%	39,13%	MULTIPLAN	15,05%	33,33%

CCR SA	16,76%	66,67%	PETROBRAS	28,72%	84,62%
CEMIG	17,30%	73,91%	PETROBRAS BR	24,02%	87,50%
CIELO	5,80%	27,27%	PETRORIO	20,39%	79,17%
COGNA ON	29,55%	85,19%	RAIADROGASIL	29,08%	85,19%
CVC BRASIL	9,90%	50,00%	RUMO S.A.	34,04%	95,83%
CYRELA REALT	0,00%	4,17%	SABESP	13,69%	56,52%
ELETRONBRAS	21,72%	79,17%	SID NACIONAL	14,99%	65,22%
EQUATORIAL	18,09%	62,50%	SUL AMERICA	17,02%	73,91%
GERDAU	13,41%	65,22%	SUZANO S.A.	23,58%	83,33%
GERDAU MET	12,86%	60,87%	TOTVS	13,65%	58,33%
GOL	30,26%	77,78%	ULTRAPAR	19,43%	73,91%
GRUPO NATURA	30,65%	88,89%	USIMINAS	7,06%	36,36%
INTERMEDICA	21,09%	82,61%	VALE	15,06%	64,00%
IRB BRASIL RE	12,59%	54,17%	VIAVAREJO	21,46%	73,91%
ITAUSA	14,60%	63,64%	WEG	4,61%	25,00%
ITAU UNIBANCO	15,47%	57,69%			

Fonte: Elaboração própria

A primeira observação importante a ser destacada é o desempenho das companhias aéreas GOL e Azul. Conforme abordado por Najar et al (2018), Schlotfeldt et al (2018) e pela IFRS Foundation (2016), este segmento era percebido como um dos mais sensíveis à mudança que a nova norma traria, uma vez que o arrendamento de aeronaves pela modalidade operacional era a principal prática do mercado. Para ambas, apesar de não apresentarem um *Dscore* não ponderado (77,78% - GOL e 88,89% - Azul) tão proeminente em relação a empresas que não seriam tão sensíveis a mudanças, como por exemplo no caso da Natura (88,89%), elas apresentaram elevados índices ponderados, sendo o da Azul o maior da amostra (30,26% - GOL e 34,20% - Azul). Isto significa que estas empresas buscam divulgar itens que, para esta amostra de empresas, tinham mais relevância e, conseqüentemente, divulgaram com mais qualidade do que a maioria.

Uma das razões para a Cyrela apresentar os menores *Dscores* (0% e 4,17%), foi o fato dela apenas fazer uma breve menção sobre a nova norma. Além disso, ela divulgou um quadro mostrando a posição dos ativos de direito de uso e passivos de arrendamentos no início e final de 2019. Nenhuma outra orientação foi observada, como método de capitalização, fluxos de caixa inerentes a arrendamentos, análise de maturidade ou até mesmo algum texto que fizesse referência a expedientes práticos orientados pelo IFRS 16. Logo, apenas o primeiro item da checklist foi preenchido, pois uma vez que tem um saldo inicial para as operações de leasing em janeiro de 2019, fica subentendido que anteriormente existiam arrendamentos na forma do Pronunciamento Técnico CPC 06 (R1). Como todas as empresas da amostra cumprem este item, o critério de ponderação anula o efeito dele no cálculo do *Dscore* ponderado, mostrando que o cumprimento deste, tem pouca relevância para fins de qualidade de divulgação nesta amostra.

A Tabela 2 apresenta a análise estatística dos índices presentes na Tabela 1.

Tabela 2 - Análise Estatística Descritiva dos Índices de Divulgação.

<b>Estatística Descritiva</b>	<b><i>Dscore</i> Ponderado</b>	<b><i>Dscore</i> não Ponderado</b>
Média	17,96%	65,81%
Mediana	17,30%	69,57%
Máximo	34,20%	95,83%
Mínimo	0,00%	4,17%
Desvio Padrão	7,73%	19,48%

Fonte: Elaboração própria

Seguindo uma das questões levantadas por Schlotfeldt et al (2018), um dos setores cujas expectativas de interesse na norma seria o de empresas varejistas. As principais do índice IBrX 50 são a Magazine Luiza (*Dscore* ponderado e não ponderado - 18,53% e 70,83%), Via Varejo (*Dscore* ponderado e não ponderado - 21,46% e 73,91%) e as Lojas Americanas (*Dscore* ponderado e não ponderado - 21,54% e 79,17%). Comparativamente às companhias aéreas, que segundo o autor seriam, com as varejistas, os setores mais afetados pelas mudanças, essas empresas ficaram substancialmente abaixo das empresas de aviação em qualidade de divulgação. Contudo, elas seguiram pontuando acima da média da amostra, cabendo destacar que das três, a Via Varejo foi a única que utilizou a abordagem retrospectiva completa, cuja opção foi feita por poucas companhias da amostra, e trazendo maior nível de detalhe. Ainda assim, isto não foi o suficiente para superar as Lojas Americanas em riqueza de detalhes.

Um outro setor sensível à norma por operar com ativos de alto valor agregado é o de óleo, gás e combustível. No geral, as quatro empresas que figuram listadas no IBrX 50, Petrobras, BR Distribuidora, Ultrapar (controladora da Ipiranga e Ultragaz) e Petrorio, tiveram bons índices de divulgação se comparadas com o restante da amostra. Traçando um paralelo com empresas aéreas, trazer um nível de detalhamento para este tipo de operação nesse setor é algo de se esperar uma vez que os arrendamentos envolvem ativos que, devido ao alto valor, denotam maior risco ao serem reconhecidos no patrimônio, nos casos da Petrobras e Petrorio que operam com exploração e produção de petróleo. Além disso, são ativos de grande sensibilidade para as operações, como plataformas, embarcações FPSO e sondas.

Analisando a amostra de modo geral, 24 empresas tiveram índice ponderado acima da mediana, para o índice de Cooke, o não ponderado, há uma diferença quando comparado a mesma lista ao considerar a ponderação. As entidades Mafrig e Sul América saem da lista e dão espaço ao Bradesco e à Equatorial. Isto demonstra que apesar das duas primeiras terem atendido a mais itens na checklist, não necessariamente estes itens eram os mais relevantes. Outro destaque foi de que para o *Dscore* de Cooke, 25 empresas ficaram acima da média, enquanto ao considerar a ponderação este número cai para 22 companhias. Ou seja, a ponderação de fato traz um nível de detalhamento da qualidade que uma análise mais direta não o faria, como no caso da abordagem de Cooke (1992).

Com os dados encontrados, pode-se comparar os resultados obtidos por Oliveira (2020), considerando que a abordagem adotada na presente pesquisa se assemelha com a da autora. Apesar da diferença no número de observações feitas para as empresas listadas no índice PSI 20, observa-se que para as 18 empresas portuguesas analisadas, a mediana dos *dscores* não ponderados, de 64%, não ficou distante da mediana no IBrX 50, de 69,57%. Analogamente, a mediana dos índices ponderados ficou menos distante entre os dois mercados, sendo a do IBrX 50 de 17,30% e para o PSI 20 uma medida de 13%. Optou-se por observar as medianas pois são medidas menos influenciadas por outliers. Logo, é possível que a recepção da norma em ambos os mercados se deu de maneira similar, no que se refere à divulgação.

## 5. Considerações Finais

De forma sumária, o IFRS 16 representou uma abordagem que objetiva trazer maior fidedignidade para as operações de arrendamento mercantil e restringir o tipo de classificação de leasing foi o caminho trilhado pelo IASB. O objetivo deste trabalho foi demonstrar o nível de conformidade de divulgação das maiores companhias brasileiras listadas na B3, à luz do que é exigido pela nova regra de arrendamento mercantil em seu primeiro ano de vigência, 2019. Para tal, empresas de auditoria como a EY, tem por prática elaborar checklists que elencam itens a serem observados na divulgação de demonstrativos financeiros e quando se trata de um novo pronunciamento, é natural que a lista seja mais detalhada, tendo em vista as regras e orientações de transição. Deste modo, para poder avaliar o nível de conformidade, tal como Oliveira (2020) a checklist elaborada pela EY foi utilizada para fazer esta análise de conformidade.

Tendo como finalidade medir a qualidade da divulgação por meio da conformidade com os itens do IFRS sintetizados nesta checklist, recorreu-se a metodologia dos índices de divulgação, ou *Dscores*, utilizados por Cooke (1992) e Devalle (2016). Assim, foi possível elaborar dois índices, o não ponderado e o ponderado. O primeiro reflete o nível de conformidade direta, tendo em vista o volume relativo de informações divulgadas requerido pela norma, uma vez que todos os itens são tratados igualmente, enquanto o segundo, ao atribuir pesos aos itens, indica qual teria maior importância a ser cumprido considerando a amostra das 47 empresas analisadas.

Uma vez elaborados os índices, constatou-se que para o *Dscore* de Cooke, mais da metade da amostra, 25 empresas, se encontrava acima da média de 65,81% de conformidade, significando que as maiores empresas negociadas em bolsa, em sua maioria estariam divulgando relativamente bem no que se refere à volume de informação. Porém, quando se analisa os índices ponderados, percebe-se não apenas o volume relativo de divulgação, mas também para a qualidade do que foi divulgado conforme seu nível de cumprimento dentro da amostra. Apesar deste fator trazer uma maior profundidade para análise da divulgação, a diferença no número de empresas que superaram a média 17,96%, ficou abaixo da metade, totalizando 22 empresas.

Além disso, constatou-se que alguns setores que já eram previamente vistos como mais sensíveis à mudança normativa, se destacaram em nível de divulgação, sobretudo quando considerado o índice ponderado. Três destas empresas optaram pela abordagem retrospectiva completa, a GOL, a Azul e a Via Varejo, e isto foi determinante para melhorar o *Dscore* ponderado pois implicou em divulgar informações que no geral as demais empresas não revelaram, atribuindo maior peso para este item.

Também se observou a Cyrela como destaque negativo, onde a única menção ao tema em suas demonstrações era insuficiente para preencher todos os itens listados na checklist. Ou seja, a empresa divulgou que tinha operações de leasing e optou por não detalhar seus dados. Em contrapartida, a Rumo obteve o melhor índice não ponderado e o segundo maior índice ponderado, 95,83% e 34,04%, respectivamente. Esta é empresa do setor de logística e transporte era tido como um setor sensível à nova norma ao se analisar o estudo de Schlotfeldt et al (2018). Em conjunto com as empresas aéreas, fornecem evidências de que as expectativas do IASB quanto ao impacto do IFRS nestes setores, seria relevante e, portanto, era esperado que este trabalho mostrasse maior nível de divulgação para estas empresas. Apesar da Rumo ter utilizado a abordagem retrospectiva modificada, ela ainda

optou por reapresentar rubricas de arrendamento de 2018, aumentando o nível de detalhamento.

Logo, no que se refere ao volume de informações divulgadas, as empresas que compõem o IBrX 50 apresentaram bom desempenho, evidenciando que, em volume de informação, a maior parte destas está em um grau de conformidade razoável com a norma, na comparação à média da amostra e até mesmo ao mercado português, considerando o PSI 20. Porém, quando ponderados os itens divulgados, menos da metade consegue superar a média da amostra, demonstrando que, apesar de divulgar muito, as empresas no geral deixam de revelar itens que possuem relevância.

Este estudo possui aspecto exploratório, uma vez que não se tem registro da aplicação desta metodologia no Brasil. Logo, uma das limitações se encontra justamente na dificuldade de se comparar este estudo com outros estudos semelhantes no país. Porém, para fins de comparação, é recomendado leitura dos trabalhos de Oliveira (2020), Devalle (2016) e Cooke (1992).

Concomitantemente, este estudo é um dos primeiros a analisar a qualidade da divulgação acerca do IFRS 16 no Brasil e para este grupo de empresas. Assim sendo, houve dificuldade em acesso a dados e documentos comparativos que tratassem de temas relativos ao primeiro ano de divulgação, impossibilitando a comparação entre dados. Adicionalmente, apesar de parte da metodologia utilizada buscar mitigar os efeitos da subjetividade inerente a análise documental Devalle et al (2016), isto ainda pode ser considerado um fator limitador para esta pesquisa, na medida em que coube ao pesquisador julgar a conformidade aos itens da checklist para cada empresa.

Outra limitação se encontra na própria amostra e no intervalo de tempo analisado. Uma vez que os resultados se aplicam ao ano de 2019 e as empresas do IBrX 50, não necessariamente haverá comparabilidade com outras amostras que utilizem demonstrativos de anos subsequentes. No que se refere a diferença temporal, é ainda mais limitado, pois uma checklist, ou nível de exigência de divulgação, costuma mudar após o primeiro ano de divulgação de uma norma, conforme Deloitte (2020).

Este estudo pretendeu trazer mais informações sobre o grau de divulgação e, por consequência, o nível de recepção das maiores empresas nacionais listadas frente ao IFRS 16/CPC06 (R2). Além disso, esta pesquisa trouxe uma metodologia ainda pouco explorada, porém, de fácil replicação a outras mudanças de padrões contábeis, contribuindo para um aumento de conhecimento no que se refere aos estudos sobre divulgação contábil.

Um caminho para pesquisas futuras diz respeito a sua replicação para os anos posteriores a adoção inicial, como evoluíram os índices de divulgação, seja para as empresas do IBrX 50 ou para uma amostra mais abrangente. Porém, é importante atentar se acontecerem mudanças significativas nas orientações de aplicação da norma nos anos subsequentes. Esta preocupação se deve ao fato de tal situação prejudicar a comparabilidade temporal, tal como acontece com o ano de aplicação inicial.

Outro caminho seria buscar correlações entre dos *Dscores* com outras medidas, como índices de desempenho financeiro. Considerando que foram conduzidos estudos sobre os impactos das capitalizações de leasing operacionais em demonstrações financeiras, conforme abordado em Wong et al (2015), Najar et al (2018) e Colares et al (2018), é possível que tais correlações possam existir.

Adicionalmente, também seria possível realizar estudos comparativos internacionais mais detalhados, uma vez que um dos objetivos dos IFRS é promover a convergência global dos padrões contábeis. Neste sentido, comparar grupos de empresas semelhantes de países distintos e que adotem as normas do IASB, poderia trazer uma visão do nível de convergência que estas normas estão promovendo.

### **Referências bibliográficas**

BENNETT, B. K., & BRADBURY, M. E.. Capitalizing Non-cancelable Operating Leases. *Journal of International Financial Management & Accounting*, Auckland, Nova Zelândia, v.14, 101-114, 2003. doi: 10.1111/1467-646X.00091.

BRASIL, BOLSA E BALCÃO (B3). Índice Brasil 50. Disponível em: [http://www.b3.com.br/pt\\_br/market-data-e-indices/indices/indices-amplos/indice-brasil-50-ibrx-50](http://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/indices/indices-amplos/indice-brasil-50-ibrx-50). Acesso em: 15 de junho de 2021.

BRASIL, Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974. (1974, 12 de setembro). Dispõe sobre as Sociedades por Ações. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF: Presidência da República.

BRASIL, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. (1976, 17 de dezembro). Dispõe sobre o tratamento tributário das operações de arrendamento mercantil e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF: Presidência da República.

BRASIL, Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007. (2007, 28 de dezembro). Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF: Presidência da República.

COLARES, A. C. V., MACHADO, A. P., BUENO, L. C. L., PINHEIRO, L. E. D. . Efeitos da Adoção da IFRS 16 nos Indicadores de Desempenho de Entidades Arrendatárias. CONGRESSO USP – INTERNATIONAL CONFERENCE IN ACCOUNTING, 18, São Paulo, 25 a 27 de julho de 2018.

Comitê De Pronunciamentos Contábeis. (2017). Pronunciamento Técnico CPC 06 (R2): Operações de Arrendamento Mercantil. Brasília: CPC. Recuperado em 01 de abril, 2021, de [http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/533\\_CPC\\_06\\_R2\\_rev%2017.pdf](http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/533_CPC_06_R2_rev%2017.pdf)

Comitê De Pronunciamentos Contábeis. (2010). Pronunciamento Técnico CPC 06 (R1): Operações de Arrendamento Mercantil. Brasília: CPC. Recuperado em 15 de outubro, 2020, de [http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/163\\_CPC\\_06\\_R1\\_rev%2008.pdf](http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/163_CPC_06_R1_rev%2008.pdf)

Comitê De Pronunciamentos Contábeis. (2019). Pronunciamento Técnico CPC 00 (R2): Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro. Brasília: CPC. Recuperado em 11 de abril, 2021, de [http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/573\\_CPC00\(R2\).pdf](http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/573_CPC00(R2).pdf)

COOKE, T. E.. The Impact of Size, Stock Market Listing, and Industry Type on Disclosure in the Annual Reports of Japanese Listed Corporations. *Accounting and Business Research*, Londres, Reino Unido, v.22 (87), 229–237, Fevereiro, 1992. <https://doi.org/10.1080/00014788.1992.9729440>

Deloitte Touche Tohmatsu Limited (2020). IFRS compliance, presentation, and disclosure checklist 2020. Recuperado em 13 de abril de 2021. Retirado de <https://www.iasplus.com/en/publications/global/models-checklists/2020/ifrs-checklist>

DEVALLE, A., RIZZATO, F., & BUSSO, D.. Disclosure indexes and compliance with mandatory disclosure—The case of intangible assets in the Italian market. *Advances in Accounting*, Turin, Itália, v.35, 8–25, maio, 2016. <https://doi.org/10.1016/j.adiac.2016.04.003>

EYGM Limited (2019). Applying IFRS- Presentation and disclosure requirements of IFRS 16 Leases. Recuperado em 12 de abril de 2021. Retirado de: [https://assets.ey.com/content/dam/ey-sites/ey-com/en\\_gl/topics/ifrs/ey-apply-leases-pd-december-2019.pdf?download](https://assets.ey.com/content/dam/ey-sites/ey-com/en_gl/topics/ifrs/ey-apply-leases-pd-december-2019.pdf?download)

EYGM Limited. (2018). Applying IFRS - A closer look at IFRS 16 – Leases. Recuperado em 12 de abril de 2021 Retirado de [https://assets.ey.com/content/dam/ey-sites/ey-com/en\\_gl/topics/ifrs/ey-apply-leases-update-december-2018.pdf?download](https://assets.ey.com/content/dam/ey-sites/ey-com/en_gl/topics/ifrs/ey-apply-leases-update-december-2018.pdf?download)

FITÓ, M. À., MOYA, S., & ORGAZ, N. Considering the effects of operating lease capitalization on key financial ratios. *Revista Española de Financiación y Contabilidad*, Barcelona, Espanha v.42 (159), 341-369, jul./set. 2013. Recuperado em 1 de abril, 2021, de [https://aeca.es/old/refc\\_1972-2013/2013/159-3.pdf](https://aeca.es/old/refc_1972-2013/2013/159-3.pdf)

International Financial Reporting Standard Foundation. IFRS 16: Leases. Recuperado em 26 de outubro, 2020. Retirado de <https://www.ifrs.org/issued-standards/list-of-standards/ifrs-16-leases/>

International Financial Reporting Standard Foundation. IAS 1: Presentation of Financial Statements. Recuperado em 1 de maio, 2021. Retirado de <https://www.ifrs.org/issued-standards/list-of-standards/ias-1-presentation-of-financial-statements/>

International Financial Reporting Standard Foundation. (2016). Effects Analysis: IFRS 16 Leases. Londres: IFRS Foundation. Recuperado em 26 de outubro, 2020, de <http://www.ifrs.org/-/media/project/leases/ifrs/published-documents/ifrs16-effects-analysis.pdf>

MARSTON, C. L., & SHRIVES, P. J.. The use of disclosure indices in accounting research: A review article. *The British Accounting Review*, Reino Unido, v.23(3), 195–210, setembro, 1991. [https://doi.org/10.1016/0890-8389\(91\)90080-L](https://doi.org/10.1016/0890-8389(91)90080-L)

MARTINS, G., MACHADO, V., & MACHADO, R.. Value Relevance das informações de Leasing Operacional: um estudo em empresas brasileiras. *Enfoque: Reflexão Contábil*, v.32 (2), 83-99, 2013. <https://doi.org/10.4025/enfoque.v32i2.19762>

MARTINS, V. G., SILVA FILHO, A. C. da C., GIRÃO, L. F. de A. P., & NIYAMA, J. K.. Reflexos da Capitalização do Leasing Operacional nos Indicadores de Estrutura de Empresas do Subsetor de Transportes Listadas na Bovespa. *Sociedade, Contabilidade e Gestão*, v.8 (3), p. 21-36, set./dez. 2013. Recuperado em 26 outubro, 2020, de <http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/ufrrj/article/viewFile/1936/1770>

NAJAR L. L., MARQUES J. A. V. C., CARVALHO M. S. e MELLO L. B.. Principais impactos da Nova Norma Internacional de Arrendamento Mercantil sobre os indicadores econômico-financeiros das empresas aéreas GOL e LATAM. *Revista Contabilidade e Controladoria*, v. 10 (3), p. 86-106, set./dez. 2018. <http://dx.doi.org/10.5380/rcc.v10i3.59455>

OLIVEIRA, Ana Sofia. IFRS 16: A divulgação no primeiro ano de aplicação nas empresas do PSI20, Dissertação de Mestrado – Repositório Aberto, Universidade do Porto, Portugal, novembro de 2020. <https://hdl.handle.net/10216/130415>

SCHLOTEFELDT, J. D. O., SCHLUP, D., & KLANN, R. C.. Lobby no Desenvolvimento da Norma Contábil Internacional sobre Leasing – IFRS 16. *Revista Contabilidade e Controladoria*, Curitiba, Paraná, v.12 (1), 8–27, jan./abr. 2020. <https://doi.org/10.5380/rcc.v11i1.69340>

WONG, K. & JOSHI, M. The Impact of Lease Capitalisation on Financial Statements and Key Ratios: Evidence from Australia. *Australasian Accounting, Business and Finance Journal*, Austrália, v.9 (3), 27-44, 2015. doi:10.14453/aabfj.v9i3.3.